

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PROJETO DE EMENDA À LOMAN 006/2022-GVDA

ALTERA dispositivos que especifica a Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman).

Art. 1º - Altera o **§ 13 do art. 147** da Lei Orgânica do Município de Manaus, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147

.....

.....

§13 - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

I - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere este parágrafo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios e cronogramas para a execução equitativa da programação definidos na lei de diretrizes orçamentárias, até 30 de junho do ano subsequente.

II - A garantia de execução de que trata este parágrafo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

III - Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos técnicos das programações e demais procedimentos e cronogramas necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

IV - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §13 e nos incisos I e II poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

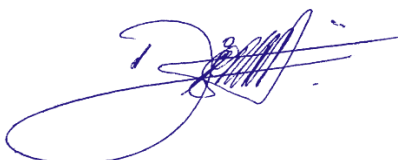
V - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no §13 e nos incisos I e II deste paragrafo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

VI - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

VII - As programações de que trata este paragrafo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada municipal, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento

Art. 2º - Esta Emenda à Loman entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 22 de novembro de 2022.



DIEGO AFONSO
Vereador
Líder do União Brasil

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Manaus, de forma bem objetiva, tem por finalidade harmonizar o texto da Constituição Municipal com a disciplina imposta pela Constituição Federal sobre o orçamento impositivo, criado pela Emenda Constitucional 86, de 2015, sobretudo após as alterações advindas da Emenda Constitucional 100, de 2019, das quais resultaram as redações vigentes dos §§ 9º a 20 do art. 166 da Carta Magna.

Essa harmonização, além de homenagear o princípio da simetria constitucional e adequar o ordenamento constitucional municipal às regras gerais dispostas no texto magno, também almeja aumentar a participação e colaboração do Poder Legislativo na aplicação do orçamento municipal nas diversas áreas públicas.

A experiência colhida na área de gestão orçamentária a partir da implementação e principalmente do aumento do efetivo cumprimento das emendas parlamentares individuais impositivas consignadas nas LOA's dos últimos exercícios financeiros, tem se concretizado como fecundo instrumento de democratização popular na aplicação dos recursos do Município, uma vez que o atendimento, pelos vereadores, das mais diversas e profusas demandas sociais, tem se revelado como importante mecanismo de descentralização e ampliação da capacidade de acesso da população aos recursos municipais, por meio dos seus representantes locais, bem como das mais diversas instituições sociais sem fins lucrativos, uma vez que o acesso aos membros deste Poder, pelas razões óbvias, é mais viável do que ao Chefe do Poder Executivo.

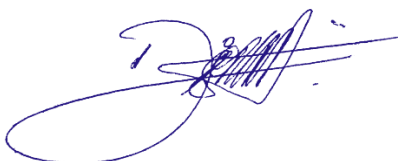
Deste modo, a encampação, no âmbito do Município de Manaus, do orçamento impositivo de iniciativa das bancadas parlamentares, não poderá ter por outros frutos, senão aqueles descritos acima, colhidos da experiência vencedora verificada quanto às emendas individuais impositivas.

A descentralização e democratização relatadas acima na gestão dos recursos municipais serão alavancadas e ganharão um novo aliado para a participação popular na alocação dos recursos das receitas do Estado por meio das emendas de bancadas, aumentando a participação direta da população nas decisões sobre a aplicação dessas receitas, por meio da distribuição coletiva dos membros deste Poder, que diuturnamente convivem e recebem as mais diversas demandas sociais, para cujas soluções exigem o aporte de recursos públicos do tesouro estadual.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Com relação aos aspectos de constitucionalidade sobre o teor da presente Emenda, a mesma se apresenta incensurável, tendo em vista que se limita a reproduzir a disciplina da Constituição Federal sobre a matéria, que traceja as normas gerais a serem observadas, compulsoriamente, pelos Estados e Municípios.

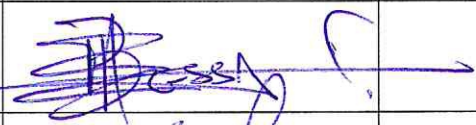
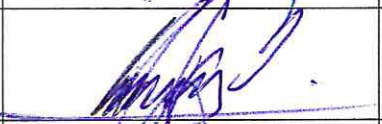
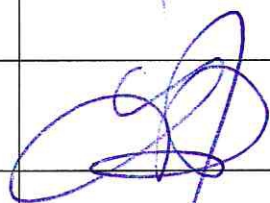
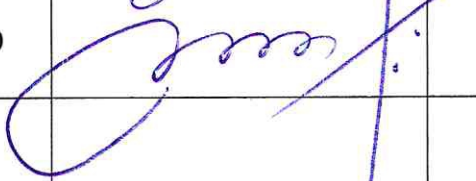
Plenário Adriano Jorge, 22 de novembro de 2022.



DIEGO AFONSO
Vereador
Líder do União Brasil

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

ALTERA o § 13 do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman) que dispõe sobre emendas individuais no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

-Nº	VEREADORES (AS)	ASSINATURAS	
01	ALLAN (PSC)		
02	AMOM MANDEL (SEM PARTIDO)		
03	BESSA (SOLIDARIEDADE)		
04	CAIO ANDRÉ (PSC)		
05	CAP. CARPÊ ANDRADE (REPUBLICANOS)		
06	DANIEL VASCONCELOS (PSC)		
07	DAVID REIS (AVANTE)		
08	DIONE CARVALHO (PATRIOTA)		
09	EDUARDO ALFAIA (PMN)		
10	EDUARDO ASSIS (AVANTE)		
11	ELAN ALENCAR (PROS)		
12	EVERTON ASSIS (UNIÃO BRASIL)		
13	FRANSUÁ (PV)		
14	GLORIA CARRATTE (PL)		

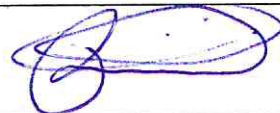
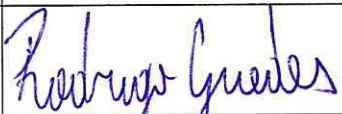
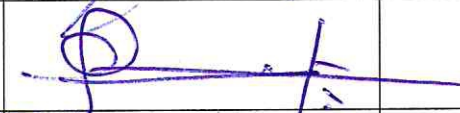
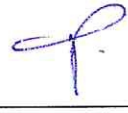
GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

ALTERA o § 13 do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman) que dispõe sobre emendas individuais no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

15	IVO NETO (PATRIOTA)	<i>Ivo Neto</i>	
16	JAILDO OLIVEIRA (PCdoB)	<i>Jaildo Oliveira</i>	
17	JANDER LOBATO (PTB)		
18	JOÃO CARLOS (REPUBLICANOS)		
19	JOELSON SILVA (PATRIOTAS)	<i>Joelson Silva</i>	
20	KENNEDY MARQUES (PMN)	<i>Kennedy Marques</i>	
21	LISSANDRO BREVAL (AVANTE)	<i>Lissandro Breval</i>	
22	MARCEL ALEXANDRE (AVANTE)	<i>Marcel Alexandre</i>	
23	MARCELO SERAFIM (PSB)	<i>Marcelo Serafim</i>	
24	MARCIO TAVARES (REPUBLICANOS)		
25	MITOSO (PTB)		
26	PEIXOTO (PTC)	<i>Peixoto</i>	
27	PROFESSOR SAMUEL (PL)	<i>Professor Samuel</i>	
28	PROFESSORA JACQUELINE (PODEMOS)		

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

ALTERA o § 13 do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman) que dispõe sobre emendas individuais no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

29	RAIFF MATOS (DEMOCRACIA)		
30	RAULZINHO (PSDB)		
31	RODRIGO GUEDES (PSC)		
32	ROSINALDO BUAL (PMN)		
33	ROSIVALDO CORDOVIL (PSDB)		
34	GILMAR NASCIMENTO (DEMOCRATA)		
35	SASSÁ DA CONSTRUÇÃO (PT)		
36	THAYSA LIPPY (PROGRESSISTAS)		
37	WALLACE OLIVEIRA (PROS)		
38	WANDERLEY MONTEIRO (AVANTE)		
39	WILLIAM ALEMÃO (CIDADANIA)		
40	YOMARA LINS (PRTB)		

DIEGO AFONSO

Vereador – Vice Presidente da CMM
Líder do União Brasil